
**AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR
DIRETORIA COLEGIADA**

RETIFICAÇÃO

Na Resolução Regimental nº 01, de 17/03/2017, da ANS, publicada no DOU, de 20/03/2017, Seção 1, páginas 33 a 49, no Anexo VI, "Estrutura administrativa e operacional da Diretoria de Fiscalização - DIFIS", onde se lê:

"Art 9º

§ 1º A GAMAF é integrada pelos seguintes órgãos:

I - Coordenadoria da Central de Relacionamento - COCEN, a quem compete executar as atribuições previstas nos incisos IV, V, VII e IX do caput deste Artigo;

II - Coordenadoria de Mediação e Análise - COMEA, a quem compete executar as atribuições previstas nos incisos VI e VII do caput deste Artigo; e

III - Coordenadoria Técnica de NIP Não Assistencial - COTNA, a quem compete coordenar, acompanhar e orientar a análise das Notificações de Intermediação Preliminar - NIP classificadas como não assistenciais.

....."

Art. 10

§ 1º A GEPJI é integrada pelos seguintes órgãos:

I - Coordenadoria de Processamento e Julgamento - COPEJ, a quem compete executar as atribuições previstas nos incisos II, VI, e XV do caput deste Artigo;

II - Coordenadoria de Núcleos - CONUC, a quem compete executar as atribuições previstas nos incisos VII e VIII do caput deste Artigo;

III - Coordenadoria de Intervenção - COINT, a quem compete executar a atribuição prevista no inciso X do caput deste Artigo; e

IV - Coordenadoria Técnica de Passivo Processual - COTPP, a quem compete coordenar, acompanhar e orientar a atuação sobre os processos sancionadores que compõem o passivo processual.

leia-se:

"Art 9º

§ 1º A GAMAF é integrada pelos seguintes órgãos:

I - Coordenadoria da Central de Relacionamento - COCEN, a quem compete executar as atribuições previstas nos incisos II, III e VII do caput deste Artigo;

II - Coordenadoria de Mediação e Análise - COMEA, a quem compete executar as atribuições previstas nos incisos IV e VI do caput deste Artigo, no que tange às Notificações de Intermediação Preliminar - NIP de natureza assistencial; e

III - Coordenadoria Técnica de NIP Não Assistencial - COTNA, a quem compete executar as atribuições previstas nos incisos IV e VI do caput deste Artigo, no que tange às Notificações de Intermediação Preliminar - NIP de natureza não assistencial.

....."

Art. 10.

§ 1º A GEPJI é integrada pelos seguintes órgãos: I - Coordenadoria de Processamento e Julgamento - COPEJ, a quem compete executar as atribuições previstas nos incisos II, III e IX do caput deste Artigo.

....."

JOSÉ CARLOS DE SOUZA ABRAHÃO
Diretor-Presidente